



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 1.362/2011

Avenida José Mendes da Rocha, 380

Rio Paranaíba/MG

PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR

EDITAL Nº 001/2025

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIO PARANAÍBA/MG, no uso da sua atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 1.362/2011, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo Suplementar Simplificado para escolha de **MEMBROS SUPLENTE**s do Conselho Tutelar para substituição de período de férias, eventuais licenças médicas e vacância do cargo, por motivos diversos, conforme regulamentado pela resolução nº 08/2025 do CMDCA.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Processo de Escolha Suplementar do Conselho Tutelar é disciplinado pela Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pela Lei Municipal nº 1.362/2011, Lei Municipal nº 1.771/2023, e resolução 08/2024, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Paranaíba/MG, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. As vagas serão destinadas para suplência, por meio de quatro etapas, conforme previsto na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pela Lei Municipal nº 1.362/2011, Lei Municipal nº 1.771/2023:

1ª Etapa: Análise documental para comprovar o cumprimento dos requisitos.

2ª Etapa: Análise de currículo que comprove a atuação com Crianças e Adolescentes a no mínimo 2 (dois) anos, conforme inciso XI do artigo 37 da Lei Municipal nº 1362/2011.

3ª Etapa: Eleição simplificada indireta em sessão plenária do CMDCA, convocada para atender este objetivo, por escrutínio secreto pelos membros do CMDCA, conforme § 5º, do art. 43 da Lei Municipal nº 1362/2011.

4ª Etapa: Capacitação obrigatória para exercício da função, com frequência mínima de 100% da carga horária, de caráter eliminatório, cuja não participação acarretará a desclassificação do candidato.

Publicação

Certifico para os fins da comprovação que este(a) edital foi publicado(a) no quadro de publicação da Prefeitura, no período de 30 dias

O referido é verdade.

Rio Paranaíba, 10/09/2025

M. Mendes
Ass. Servidor e Matrícula 1869



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 1.362/2011

Avenida José Mendes da Rocha, 380

Rio Paranaíba/MG

- 1.3. Cada etapa será considerada eliminatória, sendo que o candidato só poderá participar da etapa seguinte se for classificado na etapa anterior.
- 1.4. Como forma de dar início, regulamentar e conferir ampla visibilidade ao Processo de Escolha Suplementar do Conselho Tutelar para substituição de período de férias, eventuais licenças médicas e vacância do cargo, por motivos diversos, torna público o presente Edital nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR

- 2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos;
- 2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. Único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos, assim como pela Lei Municipal nº 1.362/2011;
- 2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Rio Paranaíba/MG **visa preencher vagas para suplência;**

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

- 3.1. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
- 3.2. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar requer dedicação exclusiva, sendo vedada o exercício de qualquer outra atividade pública ou privada.
- 3.3. Os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, os requisitos dispostos no na Lei nº 8.069/90, e na Lei Municipal nº 1.362/2011, em conformidade com as etapas previstas para o Processo de Escolha Suplementar, citados no item 1.2 deste Edital.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 1.362/2011

Avenida José Mendes da Rocha, 380

Rio Paranaíba/MG

§1º A comprovação da idoneidade moral será feita mediante apresentação de certidão negativa de antecedentes para fins criminais e em caso de já ter exercido anteriormente o cargo de conselheiro tutelar mediante apresentação também da declaração de idoneidade no exercício da função expedida pelo setor de recursos humanos.

§2º Para comprovar o trato ou atendimento à criança e ao adolescente deverá ser apresentado documento de registro em carteira de trabalho, cópia de contrato ou declaração de empregador.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no Art. 31 da Lei Municipal nº 1.362/2011 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como realização de outras diligências e tarefas inerente ao órgão.

“Art. 31 – O Conselho Tutelar funcionará atendendo, através de seus conselheiros, caso a caso:

- I- Das 8:00h às 18:00h, de segunda à sexta-feira, perfazendo um total semanal de quarenta horas de expediente normal, a serem cumpridas por todos os conselheiros tutelares, na sede do órgão.*
- II- fora do expediente normal, disposto no inciso anterior, os conselheiros tutelares distribuirão entre si, segundo normas do Regimento Interno, a forma de regime de plantão, de modo que sempre deverá um conselheiro tutelar ficar escalado, nos períodos noturnos, finais de semana e feriados.*

Parágrafo primeiro: Os conselheiros tutelares, durante o horário de expediente, poderão se ausentar da sede para participação em reuniões, audiências e para a realização de diligências, desde que pelo menos um representante permaneça no órgão para atendimento ao público.

Parágrafo segundo: O conselheiro tutelar que cumprir escala de plantão durante uma semana, incluindo-se os cinco dias no período noturno, um final de semana e eventuais feriados, adquirirá o direito à compensação de um dia útil, que não poderá ser gozado em período superior a um dia útil por semana.

4.2. O valor do vencimento é de **R\$ 2.960,09 (dois mil, novecentos e sessenta reais e nove centavos)** podendo haver alterações de acordo com legislação vigente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 1.362/2011

Avenida José Mendes da Rocha, 380

Rio Paranaíba/MG

5. DOS IMPEDIMENTOS

- 5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art. 140, da lei nº 8.069/90, art. 15 da Resolução nº 170/2014, do CONANDA.
- 5.2. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1. A Comissão Especial instituída através da Resolução n.º 08/2024 é competente para organização e condução do presente Processo de Escolha Suplementar.

6.2. Compete à Comissão Especial:

- I. dirigir o processo;
- II. adotar todas as providências necessárias para realização das etapas previstas;
- III. analisar e homologar os pedidos de registro de candidaturas, antecedida de ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, que faculte a qualquer cidadão impugnar, no prazo previsto no calendário deste Edital, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios;
- IV. receber denúncias contra candidatos em razão do não preenchimento dos requisitos legais, da prática de condutas ilícitas ou vedadas, ou outros casos previstos em Lei, e adotar os procedimentos necessários para sua apuração;
- V. divulgar, após a eleição indireta realizada em Plenária do CMDCA, o resultado das votações, abrindo prazo para interposição de recurso, conforme cronograma do Edital.
- VI. realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha suplementar aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local.
- VII. estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 1.362/2011

Avenida José Mendes da Rocha, 380

Rio Paranaíba/MG

- VIII. notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, e decisões tomadas pelo colegiado.
- IX. resolver casos omissivos.

6.3. Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá em caráter extraordinário para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital (ANEXO I).
- 7.2. O CMDCA, no uso de suas atribuições, fará publicar documentação específica no site da Prefeitura Municipal ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:
 - I. Inscrições e entrega de documentos;
 - II. Relação de candidatos inscritos;
 - III. Relação das inscrições deferidas e/ou indeferidas, após análise dos documentos;
 - IV. Relação definitiva dos candidatos habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
 - V. Resultado final da eleição após plenária realizada pelo CMDCA;
 - VI. Capacitação;
 - VII. Confecção do Termo de Posse na plenária do CMDCA.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- 8.1. A participação no presente Processo de Escolha Suplementar iniciar-se-á pela inscrição por meio de formulário específico, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas nesse Edital.
- 8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Rio Paranaíba/MG, situada na Avenida José



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 1.362/2011

Avenida José Mendes da Rocha, 380

Rio Paranaíba/MG

Mendes da Rocha, 380 – Novo Horizonte, nesta cidade das 12:30h às 17h, entre os dias **15 de setembro de 2025 a 26 de setembro de 2025.**

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade e CPF;
- b) Certidão, diploma ou histórico, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente, comprovando a conclusão do curso de Ensino Médio;
- c) Título de eleitor e último comprovante de votação ou Certidão de Quitação Eleitoral;
- d) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- e) Em caso de já ter exercido anteriormente o cargo de conselheiro tutelar apresentar declaração expedida pelo setor de recursos humanos, comprovando idoneidade nas funções exercidas;
- f) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- g) Para comprovar o trato ou atendimento à criança e ao adolescente deverá ser apresentado documento de registro em carteira de trabalho, cópia de contrato ou declaração de empregador;
- h) Comprovante de residência ou outro que comprove que reside no município há mais de 02 (dois anos);
- i) Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada (ANEXO II).

8.4. Quando da inscrição, cada candidato receberá um número para identificação.

8.5. No ato da inscrição o candidato deverá firmar termo de conhecimento e aceitação do regime de trabalho de dedicação exclusiva e remuneração (ANEXOIII).

8.6. Os documentos deverão ser entregues em cópia, seguido da documentação original, para conferência;

8.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 1.362/2011

Avenida José Mendes da Rocha, 380

Rio Paranaíba/MG

ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

9.1. O deferimento da inscrição preliminar dar-se-á após a verificação do correto preenchimento da Ficha de Inscrição e apresentação da documentação exigida neste Edital, que é de exclusiva responsabilidade do candidato, não sendo admitida a entrega de qualquer documento após a realização da inscrição.

9.2. A homologação após os prazos recursais dar-se-á no dia 14 de outubro de 2025.

9.3. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do processo, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e devida responsabilização legal.

9.4. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, caberá à Comissão Especial designada pelo CMDCA a sua análise e devida divulgação, a qual, será encaminhada ao Ministério Público em todas as suas fases.

10. DA ELEIÇÃO INDIRETA

10.1 – A votação será realizada em sessão plenária convocada para atender este objetivo, por escrutínio secreto pelos membros do CMDCA, após os resultados de classificação da avaliação psicológica.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 Após votação, será homologado por ordem de classificação, habilitando assim os candidatos para a fase da capacitação e posse.

12. DA POSSE

12.1 A posse dos membros suplentes do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 1.362/2011

Avenida José Mendes da Rocha, 380

Rio Paranaíba/MG

do CMDCA local, no dia 20 de outubro de 2025, conforme previsto no art. 139 §2º, da Lei nº 8.069/90;

- 12.2 Devem tomar posse, até cinco suplentes, observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças, exoneração, ou impedimentos dos titulares.
- 12.3 A participação integral na capacitação prevista neste edital é condição obrigatória para a posse no cargo de suplente de Conselheiro Tutelar.
- 12.4 O candidato que não participar, ou participar parcialmente, será automaticamente desclassificado do processo, sendo convocado o próximo da lista de classificação.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, em página específica no site oficial do Município de Rio Paranaíba/MG, <https://www.rioparanaiba.mg.gov.br>, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), de Rio Paranaíba/MG.
- 13.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8069/90, Lei Municipal nº 1.362/2011 e Lei Municipal nº 1.771/2023;
- 13.3 É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar;**
- 13.4 O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Rio Paranaíba/MG, 10 de setembro de 2025.


Mariana Sylvia Peres de Sousa Babos
Presidente do CMDCA - Rio Paranaíba/MG



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 1.362/2011

Avenida José Mendes da Rocha, 380

Rio Paranaíba/MG

ANEXO I – CRONOGRAMA PREVISTO

EVENTOS	DATAS PREVISTAS
Publicação do Edital	10/09/2025
Inscrições dos candidatos a Conselheiro Tutelar (suplentes)	15/09/2025 a 26/09/2025
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas e indeferidas (após análise documental e análise de currículo)	30/09/2025
Prazo para recurso das inscrições indeferidas e recurso das deferidas	01/10/2025 e 02/10/2025
Divulgação do resultado dos recursos e publicação do resultado final dos candidatos habilitados	06/10/2025
Plenária para realização de Eleição Indireta e divulgação do resultado da votação	07/10/2025
Prazo para impugnação/recurso acerca do resultado da eleição	08/10/2025 e 09/10/2025
Publicação do resultado do julgamento das impugnações/recursos ao resultado da eleição e resultado contendo a classificação final	14/10/2025
Capacitação para os candidatos suplentes (etapa obrigatória)	17/10/2025
Diplomação, nomeação e posse	20/10/2025

mpx



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal 1.362/2011

Avenida José Mendes da Rocha, 380

Rio Paranaíba/MG

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO

Ficha de Inscrição do Candidato n.º _____

Nome Completo: _____

Endereço residencial: _____

Telefone: () _____

DOCUMENTOS APRESENTADOS

() Documento oficial de identificação (original e cópia)	() Certidões negativas de antecedentes cíveis e criminais.
() Certidão de Nascimento ou Casamento (original e cópia)	() Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso (original e cópia)
() Conta de água, luz ou telefone fixo (que comprove residência no município há mais de 2 anos.	() Declaração de experiência expedida por empregador e Formulário de comprovação devidamente preenchido (caso tenha experiência na área)
() Título de eleitor (original e cópia)	() Comprovante de quitação com as obrigações militares (homens) (original e cópia)
() Comprovante de votação da última eleição (cópia) ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral	() Declaração de Termo de Conhecimento e Aceitação, preenchida pelo(a) candidato(a)

Assinatura _____



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 1.362/2011

Avenida José Mendes da Rocha, 380

Rio Paranaíba/MG

ANEXO III – TERMO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE TERMO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO

Eu, _____,

declaro que li o Edital 001/2025 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para a investidura da função de Conselheiro Tutelar, que cumprirei todas as determinações da Lei Municipal nº 1.362/2011 e da Lei nº 8069/90 (ECA), e que possuo disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva.

Declaro ainda, que não fui penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar nos últimos 05 (cinco) anos.

Dessa forma, aceito plenamente os valores remuneratórios a mim informados e estabelecidos no presente Edital, sob pena das sanções legais em caso de descumprimento do presente Termo de Conhecimento e Aceitação.

Rio Paranaíba, _____ de setembro de 2025.

Assinatura do(a) Candidato(a)



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal 1.362/2011

Avenida José Mendes da Rocha, 380

Rio Paranaíba/MG

ANEXO IV – FÓRMULÁRIO DE EXPERIÊNCIA

FORMULÁRIO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Nome: _____

Profissão atual: _____

Escolaridade: _____

Idade: _____

Tomador do serviço (nome da pessoa física ou jurídica)	Atividades desenvolvidas	Período (data de início e término)	Contato do tomador de serviço (endereço, telefone e nome completo do chefe imediato)

Atesto, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verdadeiras e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 199 do Código Penal.

Rio Paranaíba, _____ de setembro de 2025.

Assinatura do(a) Candidato(a)